

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL**Portaria n.º 320/2026/1, de 31 de julho**

Sumário: Aprova os modelos de requerimento de licença, comunicação prévia e pedido de informação prévia, de avisos de publicitação das operações urbanísticas e de informação sobre o início dos trabalhos, procede à identificação dos elementos instrutórios dos procedimentos e mecanismos de controlo urbanístico previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e revoga as Portarias n.ºs 71-A/2024 e 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, procedeu à revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com o objetivo de agilizar prazos, clarificar conceitos, assegurar a existência de títulos juridicamente seguros e disciplinar as fases de instrução, saneamento e audiência prévia dos interessados. Entre outras matérias, o RJUE remete para regulamentação em sede de portaria, a aprovação de modelos uniformizados de requerimento e de comunicação, bem como o elenco dos elementos instrutórios.

Desse modo, e a fim de se garantir que a recente reforma do RJUE produz os efeitos desejados e necessários no seio da prática urbanística, urge adaptar os instrumentos regulamentares às exigências de simplificação e de segurança jurídica almejadas pelo RJUE, salvaguardando-se a existência de um regime de gestão urbanística não só inovador e indispensável, mas também coeso, robusto e coerente.

Nesse sentido, optou-se, desde logo, por se proceder à consolidação dos modelos de requerimento e comunicação e do elenco de elementos instrutórios num único diploma, no intuito de contribuir para a simplificação normativa e para a coerência sistemática do regime e, outrossim, para se assegurar a preparação da transição para a plataforma eletrónica de licenciamentos urbanísticos a implementar, enquanto plataforma orquestradora, articulada com os sistemas de informação dos municípios, quando existentes.

No que toca aos modelos acima referidos, importa salientar que estes correspondem, de forma inovadora, ao modelo de requerimento de licença, de comunicação prévia e de pedido de informação prévia — aplicável a todas as operações urbanísticas sujeitas aos mecanismos referidos, ao modelo de informação sobre o início dos trabalhos e ao modelo de comunicação prévia de utilização e de alteração de uso.

São, pois, modelos que se reportam às principais fases administrativas do desenvolvimento da operação urbanística nos termos do RJUE: a fase de projeto, a fase do início da execução da obra e a fase da utilização do edifício.

Estes modelos, além de promoverem, manifestamente, a simplificação da interação dos particulares com as câmaras municipais ao abrigo do RJUE — porquanto se resumem apenas a três modelos aplicáveis a todo o território nacional —, servem ainda, indiretamente, o propósito de clarificar as soluções contidas no regime referido, impedindo o surgimento de múltiplas interpretações do texto legal e, consequentemente, uma aplicação distinta do mesmo no território nacional.

Com efeito, os modelos sintetizam, designadamente, as potenciais situações que, em função do tipo de mecanismo de controlo urbanístico, podem desencadear o contacto dos particulares com as câmaras municipais, indicam as informações complementares, o enquadramento territorial e as restrições relevantes para efeitos da apreciação do projeto urbanístico, e, bem assim, clarificam o âmbito e conteúdo da informação sobre o início dos trabalhos e da comunicação prévia para a utilização ou alteração de uso.

Em particular, o modelo único de requerimento de licença, de comunicação prévia e de pedido de informação prévia dá ainda resposta a um problema grave de insegurança jurídica — evidenciado sobretudo nas situações de deferimento tácito — resultante da insuficiência do comprovativo do pagamento das taxas para assegurar a adequada caracterização da operação urbanística, designadamente no âmbito das transações imobiliárias e dos atos notariais e de registo predial.

Com efeito, o modelo único agora aprovado e acima mencionado integra uma síntese dos elementos essenciais da operação urbanística em causa, nos termos declarados pelo interessado, e passa a constituir, em conjunto com o comprovativo do pagamento das taxas e demais encargos devidos, título bastante para efeitos de comprovação da legitimidade da execução da operação urbanística e para os demais efeitos legais, incluindo no domínio das transações imobiliárias.

Já no que concerne à instrução dos mecanismos de controlo urbanístico, considerando que a mesma se assume como condição essencial para a respetiva simplificação, uniformização e celeridade, a presente portaria procede, igualmente, à identificação dos elementos instrutórios aplicáveis a todos os mecanismos referidos, densificando os respetivos conteúdos mínimos, e suprimindo imprecisões e lacunas que a prática tinha vindo a evidenciar.

Nesta matéria, a presente portaria organiza-se por tipologia de operações urbanísticas, sem prejuízo da identificação prévia dos elementos instrutórios comuns ao licenciamento, à comunicação prévia e ao pedido de informação prévia a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, por se entender que a qualificação da operação urbanística constitui o elemento estruturante do seu subsequente enquadramento procedimental. Acresce que o conteúdo instrutório do pedido de informação prévia previsto na norma acima mencionada é harmonizado com o regime aplicável ao procedimento de licenciamento, tendo presente a possibilidade de ulterior dispensa de licença e de comunicação prévia.

Passa ainda a prever-se a instrução do pedido de informação prévia previsto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, mantendo o seu carácter meramente informativo, mas assegurando a uniformização da sua tramitação e a prevenção de interpretações divergentes quanto à sua finalidade.

A experiência adquirida evidenciou ainda a necessidade de se proceder à clarificação da natureza do plano de acessibilidades, concluindo-se que este integra o projeto ordenador, normalmente o de arquitetura, uma vez que as soluções de acessibilidade devem ser asseguradas desde a fase inicial de conceção do espaço, evitando o recurso a medidas de mitigação implementadas *a posteriori*.

Procede-se, igualmente, à reformulação dos diversos termos de responsabilidade, em conformidade com o regime jurídico da qualificação profissional constante da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, destacando-se o reforço do conteúdo do termo de responsabilidade do autor do projeto ordenador, *i.e.* o projeto de arquitetura, arquitetura paisagista, o projeto da operação de loteamento, ou qualquer outro que constitua a matriz dos demais projetos que integram a operação. Este termo passa a integrar a identificação expressa dos condicionalismos e parâmetros urbanísticos aplicáveis, com as correspondentes remissões para as peças escritas e desenhadas.

No mesmo âmbito, procede-se ao aperfeiçoamento do termo de responsabilidade do coordenador de projeto, de modo a assegurar a sua função de compatibilização entre os diversos projetos, e à reintrodução de um modelo de termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra ou de diretor de fiscalização, para efeitos do início da execução da obra.

No que respeita à publicitação das operações urbanísticas, procede-se à revisão dos modelos de aviso, contemplando também as obras isentas de controlo prévio na sequência de informação prévia favorável, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, a afixar no local da obra durante a respetiva execução.

Por fim, prevê-se que, em situações de impossibilidade técnica, quer por inexistência transitória dessa solução digital, quer por indisponibilidade temporária do sistema informático existente, possa ser apresentada declaração de habilitação profissional dos técnicos, emitida pela associação pública profissional, em substituição do respetivo código de validação. Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º-A, no n.º 7 do artigo 7.º, nos n.ºs 4 e 12 do artigo 9.º, no artigo 12.º, no n.º 4 do artigo 20.º, no n.º 4 do artigo 35.º, nos artigos 62.º-A, 63.º, 80.º e nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 80.º-A do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Coesão Territorial, pelo Ministro Adjunto e da Reforma do Estado e pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, são aprovados pela presente portaria:

a) O modelo de requerimento de licença, comunicação prévia e pedido de informação prévia previsto no artigo 4.º-A do RJUE, o qual é igualmente aplicável para o efeito das seguintes pretensões, quando sejam admissíveis:

- i) Aperfeiçoamento do pedido, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
- ii) Junção de elementos, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º-A do RJUE;
- iii) Entrega de projetos de especialidade, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;

b) O modelo de informação sobre o início dos trabalhos, previsto no artigo 80.º-A do RJUE;

c) O modelo de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para a utilização ou alteração de uso, previstos, respetivamente, no n.º 1 do artigo 62.º-A e no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE;

d) Os modelos de aviso previstos no artigo 12.º do RJUE.

2 — A presente portaria procede ainda à identificação dos elementos instrutórios, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do RJUE.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os modelos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior são de utilização obrigatória, sem prejuízo das adaptações que sejam exigidas por lei, designadamente no âmbito da aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais.

2 — Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos de especialidades de infraestruturas de telecomunicações regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual.

3 — Apenas podem ser exigidos elementos não constantes dos anexos à presente portaria quando expressamente previstos no RJUE, em lei especial, ou quando se revelem estritamente indispensáveis à verificação do cumprimento das disposições constantes de programas e planos de ordenamento do território.

4 — A exigência de elementos indispensáveis referidos no número anterior é devidamente fundamentada pelo município, com indicação da norma concreta a que se reporta.

5 — Podem ser, adicionalmente, apresentados pelo interessado outros elementos não previstos nos anexos à presente portaria, que se entendam ser pertinentes para a completa caracterização da operação urbanística e para a demonstração da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

6 — Podem não ser apresentados alguns elementos instrutórios constantes dos anexos à presente portaria, que se entendam ser desnecessários face à pretensão em concreto, devendo tal entendimento ser justificado pelo coordenador dos projetos, de forma circunstanciada em documento próprio, no qual deve ser evidenciada a sua irrelevância para a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — A admissibilidade da não apresentação de elementos instrutórios a que se refere o número anterior é aferida em sede de apreciação liminar, quando aplicável.

8 – As utilizações do solo ou instalações técnicas cujos formulários ou elementos instrutórios sejam remetidos para o RJUE por força de legislação especial, designadamente em matéria de instalação de centros eletroprodutores de fonte de energia renovável, instalações de armazenamento de energia ou pontos de carregamento de veículos elétricos, são instruídos com os elementos constantes do n.º 34, nas situações de comunicação prévia, e com os elementos comuns previstos no anexo V à presente portaria que lhes sejam aplicáveis, sem prejuízo do disposto na respetiva legislação especial.

9 – O código emitido por associação pública de natureza profissional, que permita a verificação das competências profissionais detidas pelos técnicos, pode, em caso de impossibilidade técnica, quer por inexistência transitória dessa solução digital, quer por indisponibilidade temporária do sistema informático existente, ser substituído pela declaração de habilitação profissional, emitida pela respetiva associação pública, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do RJUE.

Artigo 3.º

Anexos

São aprovados os seguintes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante:

a) Anexo I – Requerimento de licença, comunicação prévia ou pedido de informação prévia, o qual integra:

- i) Anexo I-A – Síntese urbanística de operação de loteamento;
 - ii) Anexo I-B – Síntese urbanística de obras de urbanização;
 - iii) Anexo I-C – Síntese urbanística de obras de edificação ou de obras de demolição;
 - iv) Anexo I-D – Síntese urbanística de trabalhos de remodelação de terrenos e outras utilizações do solo ou instalação de equipamentos técnicos quando sujeitas ao RJUE por força de legislação especial;
 - v) Anexo I-E – Identificação dos projetos de especialidade.
- b) Anexo II – Informação sobre o início dos trabalhos;
- c) Anexo III – Avisos;
- d) Anexo IV – Comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo para a utilização ou alteração de uso de edifício ou fração, o qual integra o anexo IV-A – Síntese urbanística relativa a utilização ou alteração de uso;
- e) Anexo V – Elementos instrutórios;
- f) Anexo VI – Condições de apresentação dos elementos instrutórios;
- g) Anexo VII – Termos de responsabilidade.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 71-A/2024 e n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio.

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida, em 27 de julho de 2026. — O Ministro Adjunto e da Reforma do Estado, Gonçalo Nuno da Cruz Saraiva Matias, em 21 de julho de 2026. — O Ministro das Infraestruturas e Habitação, Miguel Martinez de Castro Pinto Luz, em 21 de julho de 2026.

ANEXO I**Requerimento de licença, comunicação prévia ou pedido de informação prévia***(A preencher pelos serviços municipais)*Processo n.º: Requerimento/ Comunicação n.º: Data: *(A preencher pelo requerente / comunicante)*Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de

Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pelo requerente / comunicante abaixo identificado, é solicitado/ comunicado o seguinte:

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Obra de construção | ☐ Obra de reconstrução | ☐ Obra de alteração |
| ☐ Obra de ampliação | ☐ Obra de conservação | ☐ Obra de demolição |
| ☐ Operação de loteamento | | |
| ☐ Obras de urbanização | | |
| ☐ Trabalhos de remodelação de terrenos | | |
| ☐ Outras utilizações do solo ou instalação de equipamentos sujeitos a legislação especial | | |

*(Juntar síntese da operação urbanística constante dos Anexos I-A /I-B/I-C/I-D, conforme aplicável)***2. LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA**

Morada:					
N.º polícia:		Lote		Andar	
Local:					
Código Postal:		Localidade:			
Freguesia / União de Freguesias:					
Descrito na Conservatória do Registo Predial de / / sob o n.º:					
Artigo(s) de inscrição na matriz:					
Código de acesso à certidão permanente do registo					

3. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Denominação	
Tipo de Entidade ^(a) :	
NIF/NIPC	
N.º de identificação civil:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	
Na qualidade de ^(b) :	

4. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
NIF	
Doc. de identificação/ N.º:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	
Na qualidade de:	☐ Mandatário ☐ Sócio-gerente ☐ Administrador
	☐ Outro: _____

5. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E OUTRAS RESTRIÇÕES

- ☐ Plano diretor municipal: _____
- ☐ Plano de urbanização: _____
- ☐ Plano de pormenor: _____
- ☐ Unidade de execução: _____
- ☐ Operação de loteamento: _____
- ☐ Imóvel em área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- ☐ Imóvel classificado ou em vias de classificação bem como imóvel integrado em conjunto ou sítio classificado ou em vias de classificação;
- ☐ Imóvel situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação;
- ☐ Imóvel em zona urbana consolidada, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- ☐ Outro (especificar): _____

6. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (PIP)

- ☐ **PIP ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE;**
- ☐ **PIP ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE;**
- ☐ **Aperfeiçoamento do pedido** nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
- ☐ **Alteração ao projeto durante a execução da obra isenta na sequência de PIP do n.º 2 do artigo 14.º**, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º do RJUE;
- ☐ **Resposta** no âmbito de audiência prévia dos interessados ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo;
- ☐ **Averbamento** ao processo nos termos do n.º 10 do artigo 9.º ou do n.º 10 do artigo 16.º do RJUE.
- ☐ Outro (especificar): _____

7. LICENÇA

- ☐ **Licença**, nos termos da alínea _____ do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- ☐ **Aperfeiçoamento do pedido** nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
- ☐ **Alteração à licença**, nos termos do artigo 27.º do RJUE;
- ☐ **Alteração ao projeto durante a execução da obra**, nos termos do artigo 83.º do RJUE;
- ☐ **Resposta e/ou junção de elementos**, à notificação n.º _____ no âmbito de audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º _____ do artigo 24.º-A do RJUE;
- ☐ **Licença parcial para construção da estrutura**, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- ☐ **Entrega dos projetos de especialidade**, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º ou do n.º 3 do artigo 59.º do RJUE, conforme se assinalam no Anexo I – E;
- ☐ **Averbamento** ao processo nos termos do n.º 10 do artigo 9.º do RJUE.
- ☐ Outro (especificar): _____

8. COMUNICAÇÃO PRÉVIA

- ☐ **Comunicação prévia**, ao abrigo da alínea _____ do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- ☐ **Alteração ao projeto durante a execução da obra**, nos termos do n.º 1 ou n.º 3 do artigo 83.º do RJUE;
- ☐ **Junção de elementos**, em resposta à notificação n.º _____ nos termos do n.º 9 do artigo 35.º do RJUE;
- ☐ **Comunicação prévia, aplicável a utilizações do solo ou instalações técnicas** por força de legislação especial (especificar): _____
- ☐ **Entrega dos projetos de especialidade**, nos termos do n.º 7 do artigo 56.º ou do n.º 8 do artigo 59.º do RJUE, conforme se assinalam no Anexo I-E;
- ☐ **Averbamento** ao processo nos termos do n.º 10 do artigo 9.º do RJUE.
- ☐ Outro (especificar): _____

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ☐ A operação urbanística é de impacte relevante ou semelhante a operação de

- loteamento, nos termos previstos em regulamento municipal (especificar a norma): _____
- ☐ Operação urbanística da qual resulta a remoção de azulejos de fachada;
- ☐ Operação urbanística que decorre de legislação especial (especificar): _____
- _____
- ☐ A operação urbanística está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
- ☐ Sobre o projeto de execução foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 119.º do RJUE;
- ☐ A operação de loteamento integra obras de urbanização;
- ☐ É/São entregue(s) o(s) projeto(s) de especialidade em simultâneo com o projeto de arquitetura, conforme identificado(s) no Anexo I-E;
- ☐ É requerida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 ou n.º 6 do artigo 56.º do RJUE;
- ☐ É requerida / comunicada a execução por fases das obras de edificação, nos termos do n.º 1 ou do n.º 7 do artigo 59.º do RJUE;
- ☐ É apresentado pedido de ocupação da via pública, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do RJUE.
- ☐ Outro (especificar): _____

10. CONSULTAS, AUTORIZAÇÕES, APROVAÇÕES OU PARECERES EXTERNOS

10.1 Aspetos relacionados com a localização (Artigo 13.º-A)

- ☐ **É/ São apresentado(s) parecer(es), autorização(ões) ou aprovação(ões) de entidade(s) externa(s) ao município**, nos termos do n.º 15 ou do n.º 16 do artigo 13.º-A do RJUE;
- ☐ **São apresentadas prova da solicitação da(s) autorização(ões) ou aprovação(ões) de entidades externas ao município e declaração do requerente/ comunicante** de que o(s) parecer(es) não foi/foram emitido(s) dentro do prazo legalmente previsto, nos termos do n.º 15 do artigo 13.º-A do RJUE;
- ☐ **Dispensa de consulta de entidades externas**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RJUE;
- ☐ Outro (especificar): _____

10.2 Aspetos não relacionados com a localização (Artigo 13.º-B)

- ☐ **É/ São apresentado(s) parecer(es), autorização(ões) ou aprovação(ões) de entidade(s) externa(s) ao município** acompanhado de cópia dos elementos entregues à entidade(s) consultada(s);
- ☐ **São apresentadas prova da solicitação da(s) autorização(ões) ou aprovação(ões) de entidades externas ao município e declaração do requerente/ comunicante** de que o(s) parecer(es) não foi/foram emitido(s) dentro do prazo legalmente previsto, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º-B do RJUE;
- ☐ **Dispensa de consulta de entidades externas**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RJUE;
- ☐ Outro (especificar): _____

11. ANTECEDENTES PROCESSUAIS (registar apenas o último antecedente)

- ☐ Não existem antecedentes para o imóvel em apreço;
- ☐ Processo n.º _____
- ☐ Alvará n.º _____ emitido em ____ / ____ / ____
- ☐ Licença n.º _____ emitido em ____ / ____ / ____ ou objeto de deferimento tácito em ____ / ____ / ____
- ☐ Comunicação prévia n.º _____ submetida em ____ / ____ / ____
- ☐ Informação Prévia favorável n.º _____ aprovada em ____ / ____ / ____ ou objeto de deferimento tácito em ____ / ____ / ____ (Processo n.º _____)
- ☐ Para efeitos do n.º 6 do artigo 23.º, declara-se que o projeto de arquitetura foi aprovado em ____ / ____ / ____ com a deliberação camarária n.º _____, ou foi objeto de deferimento tácito em ____ / ____ / ____;
- ☐ Outro (especificar): _____

12. TAXAS URBANÍSTICAS, ENCARGOS DEVIDOS, CEDÊNCIAS E CONTRATOS

- ☐ A operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal (identificar a norma): _____;
- ☐ São previstas cedências, nos termos do n.º 3 do art.º 44.º do RJUE;
- ☐ Pela dispensa parcial ou total de cedências, para as finalidades previstas no artigo 43.º do RJUE, é proposta uma compensação ao município no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal (identificar a norma) _____;
- ☐ É apresentada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, no valor de _____;
- ☐ A operação exige a execução de obras de urbanização e a prestação de caução no valor de _____ mediante _____^(c) a que se refere o artigo 54.º do RJUE;
- ☐ A operação exige a celebração de contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55.º do RJUE, com _____ partes;

Data: _____ de _____ de _____

O requerente / comunicante/ representante legal ^(d):**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

- (a) Indicar se: pessoa singular ou pessoa coletiva
- (b) Indicar se: proprietário, mandatário, usufrutuário, outro (especificar)
- (c) Indicar se: garantia bancária, hipoteca, depósito em dinheiro ou seguro-caução
- (d) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO I-A
Síntese urbanística da operação de loteamento

SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO OBJETO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	m2
ÁREA DO PRÉDIO A LOTEAR	m2
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	m2
ÁREA TOTAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO	m2
ÁREA TOTAL PERMEÁVEL	m2
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	m2
VOLUME TOTAL	m3
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	m
N.º DE LOTES	
ÁREA TOTAL DE LOTES	m2
N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	
N.º MÁXIMO DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	
N.º TOTAL DE FOGOS	
N.º DE FOGOS POR TIPOLOGIA (opcional)	
N.º DE FOGOS DESTINADOS A HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL	
N.º DE FRAÇÕES AFETAS A COMÉRCIO/SERVIÇOS/INDÚSTRIA	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA HABITAÇÃO	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA COMÉRCIO	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA SERVIÇOS	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA INDÚSTRIA	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA EQUIPAMENTOS	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ESTACIONAMENTO	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ARRECADAÇÕES	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ÁREAS TÉCNICAS	m2
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA (especificar)	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA / HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL	m2
N.º TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO	
N.º DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	
ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	

ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	
DENSIDADE HABITACIONAL	Fogos/ha

ANEXO I-B

Síntese urbanística de obras de urbanização

SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO OBJETO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL	m2
N.º TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO	
N.º TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	

ANEXO I-C
Síntese urbanística de obras de edificação ou obras de demolição

	Obra de Edificação	Obra de demolição
SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO OBJETO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	m2	m2
ÁREA DA PARCELA OU LOTE	m2	m2
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	m2	m2
ÁREA TOTAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO	m2	
ÁREA TOTAL PERMEÁVEL	m2	
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	m2	
VOLUME TOTAL	m3	m3
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	m	m
ALTURA DA FACHADA	m	m
N.º DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA		
N.º DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA		
USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO / USO DA EDIFICAÇÃO		
N.º TOTAL DE FOGOS		
N.º DE FOGOS POR TIPOLOGIA (opcional)		
N.º DE FOGOS PARA HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL		
N.º DE FRAÇÕES AFETAS A COMÉRCIO/SERVIÇOS/INDÚSTRIA		
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA HABITAÇÃO	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA COMÉRCIO	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA SERVIÇOS	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA INDÚSTRIA	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA EQUIPAMENTOS	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ESTACIONAMENTO	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ARRECADAÇÕES	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA ÁREAS TÉCNICAS	m2	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA (especificar)	m2	
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	m2	
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL	m2	
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA / HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL	m2	
N.º TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO		

N.º DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	
ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	
DENSIDADE HABITACIONAL	Fogos /ha

ANEXO I-D

**Síntese urbanística de trabalhos de remodelação de terrenos e outras utilizações
do solo ou instalação de equipamentos técnicos
quando sujeitas ao RJUE por força de legislação especial**

OPERAÇÃO URBANÍSTICA: ☐ TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS ☐ OUTRA UTILIZAÇÃO DO SOLO ☐ INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO	
SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO OBJETO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA	m2
ÁREA DA PARCELA OU LOTE	m2
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA (no caso de instalação de equipamento técnico devem ainda ser especificadas dimensões): _____ _____	
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	m2
ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL	m2
N.º TOTAL DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO	
ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	

ANEXO I-E

Identificação dos projetos de especialidade

- ☐ **Projeto de estabilidade**
- ☐ **Projeto de redes prediais de água e esgotos**
- ☐ **Projeto de escavação e contenção periférica**
- ☐ **Projeto de reforço sísmico**
- ☐ **Projeto de instalações elétricas**
- ☐ **Projeto de instalação de gás**
- ☐ **Projeto de águas pluviais**
- ☐ **Projeto de arranjos exteriores**
- ☐ **Projeto de infraestruturas de telecomunicações**
- ☐ **Projeto de comportamento térmico**
- ☐ **Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas ou mercadorias**
- ☐ **Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou fichas de segurança**
- ☐ **Projeto de condicionamento acústico**
- ☐ **Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)**
- ☐ **Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada**

Outro(s) estudo(s) ou projeto(s):

☐	_____
☐	_____

ANEXO II**Informação sobre o início dos trabalhos***(A preencher pelos serviços municipais)*Processo n.º: Informação n.º Data: *(A preencher pelo comunicante)*

Exmo.(a). Senhor(a). Presidente da Câmara Municipal de _____

Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, o comunicante abaixo identificado leva ao V. conhecimento, o seguinte:

1. INFORMAÇÃO SOBRE O INÍCIO DOS TRABALHOS nos termos dos artigos 80.º e 80.º-A do RJUE:

- ☐ **Obra precedida de licença n.º** _____ emitida em ____/____/____ ou com deferimento tácito formado em ____/____/____ (Processo n.º _____);
- ☐ **Obra precedida da comunicação prévia** submetida em ____/____/____ (Processo n.º _____);

(Obras isentas de licença ou comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE:)

- ☐ **Obra isenta na sequência de informação prévia favorável** do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, com resposta favorável em ____/____/____ ou com deferimento tácito formado em ____/____/____ (Processo n.º _____);
- ☐ **Obras de conservação**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 80.º-A do RJUE;
- ☐ **Obras de alteração no interior de edifício ou fração**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;
- ☐ **Obras de escassa relevância urbanística**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;
- ☐ **Obra de reconstrução de edifícios ou frações**, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;
- ☐ **Obras para efeitos dos n. 2 e 3 do artigo 89.º**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;
- ☐ **Obras de demolição em caso de edificações ilegais**, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;
- ☐ **Obras de conservação de imóveis classificados ou vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos classificados ou em vias de classificação**, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;

Apresentando-se a seguinte descrição dos trabalhos (preencher no caso de obras isentas exceto as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE):

☐ Junta-se anexo com identificação dos projetos de especialidades (caso aplicável)

2. CALENDARIZAÇÃO DA OBRA

☐ Data prevista para o início da obra ____/____/____

☐ Prazo previsto para conclusão da obra _____

3. TAXAS, ENCARGOS DEVIDOS, CEDÊNCIAS E CONTRATOS

☐ A operação urbanística foi sujeita ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal (identificar a norma): _____

_____ juntando-se para o efeito o respetivo comprovativo;

☐ Foram formalizadas as cedências nos termos do n.º 3 do art.º 44.º do RJUE, através de _____ (a);

☐ Pela dispensa parcial ou total de cedências, para as finalidades previstas no artigo 43.º do RJUE é proposta a uma compensação ao município no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal (identificar a norma): _____

☐ A operação exige a execução de obras de urbanização e a prestação de caução no valor de _____ mediante _____ (b) a que se refere o artigo 54.º do RJUE.

4. LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA

Morada:			
	N.º polícia:		Lote: Andar:
Local:			
Código Postal:		Localidade:	
Freguesia / União de Freguesias:			
Descrito na Conservatória do Registo Predial de / sob o n.º:			
Artigo(s) de inscrição na matriz:			
Código de acesso à certidão permanente do registo			



5. IDENTIFICAÇÃO DO COMUNICANTE

Nome / Denominação	
Tipo de Entidade ^(c) :	
NIF/NIPC	
N.º de identificação civil:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	
Na qualidade de ^(d) :	

6. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
NIF	
Doc. de identificação/ N.º:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	
Na qualidade de:	☐ Mandatário ☐ Sócio-gerente ☐ Administrador
	☐ Outro: _____

7. IDENTIFICAÇÃO do ENCARGADO da EXECUÇÃO DA OBRA

Nome / Denominação	
NIF/NIPC	
N.º de identificação civil:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	

Contacto telefónico: E-mail:

Data: _____ de _____ de _____

O comunicante / representante legal ^(e):

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- ^(a) Indicar se: escritura pública, documento particular autenticado ou do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano em atendimento presencial único, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, quando aplicável;
- ^(b) Indicar se: garantia bancária, hipoteca, depósito em dinheiro ou seguro-caução
- ^(c) Indicar se: pessoa singular ou pessoa coletiva
- ^(d) Indicar se: proprietário, mandatário, usufrutuário, outro (especificar)
- ^(e) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO III**Avisos****I – Aviso para obras de construção, alteração, ampliação ou demolição****AVISO**

Nos termos do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99,
de 16 de dezembro, torna-se público que:

Operação urbanística _____ (a), sujeita a

☐ Licença ☐ Comunicação Prévia ☐ Isenção de licença ou comunicação prévia*

(*decorrente da informação prévia favorável com o n.º _____)

Processo camarário n.º _____;

^(b) Em __/__/__ deu entrada na Câmara Municipal de _____;

^(c) Em __/__/__ foram pagas as taxas e demais encargos devidos.

(c) Características da operação urbanística:

Área da parcela ou lote _____	Uso a que se destina a edificação _____
Área de implantação _____	Área de construção para habitação _____
Área total de construção _____	Área de construção para serviços _____
Volumetria da edificação _____	Área de construção para comércio _____
Altura da fachada do edifício _____	Área de construção para indústria _____
N.º de pisos acima da cota de soleira _____	Área de construção para _____
N.º de pisos abaixo da cota de soleira _____	Área total de cedência para o domínio municipal _____

Prazo para a conclusão das obras _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Tipo de operação urbanística nos termos do artigo 2.º do RJUE;
- (b) A preencher no momento da entrada do projeto na câmara municipal (não aplicável em caso de isenção de licença ou comunicação prévia decorrente de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE)
- (c) A preencher após a constituição do título. No caso de obras de demolição, não será necessário especificar as áreas de construção para habitação, serviços, comércio, indústria ou outros.

II – Aviso para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou outras utilizações do solo**AVISO**

Nos termos do artigo 12.º e n.º 5 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, torna-se público que:

A operação urbanística _____ ^(a), sujeita a

☐ Licença ☐ Comunicação Prévia ☐ Isenção de licença ou comunicação prévia*

(*decorrente da informação prévia favorável com o n.º _____)

Processo camarário n.º _____;

^(b) Em __/__/__ deu entrada na Câmara Municipal de _____;

^(c) Em __/__/__ foram pagas as taxas e demais encargos devidos.

Características da operação urbanística:

Área do prédio a lotear _____
Área total de implantação _____
Área total de construção _____
Volume total de construção _____
N.º de lotes _____
N.º máximo de pisos acima da cota de soleira _____
N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira _____
N.º total de fogos _____
N.º de fogos destinados a _____ (habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos)
Área de construção para habitação _____
Área de construção para serviços _____
Área de construção para comércio _____
Área de construção para indústria _____
Área de construção para _____
Área total de cedência para o domínio municipal _____
Prazo para a conclusão das obras de urbanização _____
Prazo para a conclusão das obras de edificação _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Tipo de operação urbanística nos termos do artigo 2.º do RJUE;
(b) A preencher no momento da entrada do projeto na câmara municipal;
(c) A preencher após a constituição do título.



III – Aviso de realização de operações urbanísticas promovidas pela Administração
Pública ou para fins de interesse público

AVISO

Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, torna-se público que a _____^(a), vai realizar _____^(b) no prédio sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____ e inscrito na matriz sob o artigo _____, da freguesia de _____.

Características da operação urbanística:

Operação de loteamento:

Área do prédio a lotear _____

Área total de implantação _____

Área total de construção _____

Volume total de construção _____

N.º de lotes _____

N.º máximo de pisos acima da cota de soleira _____

N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira _____

N.º de fogos total _____

N.º de lotes para habitação _____

N.º de lotes para serviços _____

N.º de lotes para comércio _____

N.º de lotes para indústria _____

N.º de lotes para _____^(c)

Área de cedência para o domínio municipal _____

Finalidade(s) da(s) cedência(s) _____^(d)

Prazo para a conclusão das obras de urbanização _____

Prazo para a conclusão das obras de edificação _____

Obras de urbanização destinadas a _____^(e)

Operação de edificação:

Área total de construção _____

Volumetria da edificação _____

Altura da fachada _____

N.º de pisos acima da cota de soleira _____

N.º de pisos abaixo da cota de soleira _____

Uso a que se destina a edificação _____

Área abrangida pelo Programa/ Plano _____^(f)

Área abrangida pelo loteamento _____^(g)

Condições de execução _____^(h)

Data do início da operação urbanística: _____

Data de conclusão da operação urbanística: _____

O dirigente máximo da entidade promotora da operação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Identificação da entidade promotora da operação urbanística.
- (b) Tipo de operação urbanística prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
- (c) Indicação de outros usos, se aplicável.
- (d) Descrição do uso a que se destina a área cedida, indicando, conforme os casos, espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos/habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível.
- (e) Indicação das infraestruturas objeto de construção, alteração ou demolição.
- (f) Indicação do programa, se relevante, plano municipal, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver.
- (g) Identificar o loteamento quando as obras se situem em área abrangida por operação de loteamento.
- (h) Condicionamentos a que fica sujeita a operação, quando for o caso.

ANEXO IV**Comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo para a utilização
ou alteração de uso de edifício ou fração***(A preencher pelos serviços municipais)*Processo n.º Comunicação n.º Data: *(A preencher pelo comunicante)*

Exmo.(a). Senhor(a). Presidente da Câmara Municipal de _____

Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o comunicante abaixo identificado vem, nos termos legais, submeter o seguinte:

1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA destinada a:

- | | |
|---|--|
| ☐ Utilização | ☐ Ao abrigo do artigo 62.º-A do RJUE; |
| ☐ Alteração de uso | ☐ Ao abrigo do artigo 62.º-B do RJUE; |
| ☐ de Edifício ☐ de Fração | |

Uso pretendido: _____**Uso anterior** (a preencher no caso de alteração de uso): _____

A operação urbanística é de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, nos termos previstos no regulamento municipal (indicar a norma): _____

☐ **Sim** ☐ **Não***(Juntar sempre síntese da operação urbanística constante do Anexo IV-A)***2. LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA**

Morada:					
N.º polícia:		Lote:		Andar:	
Local:					
Código Postal:		Localidade:			
Freguesia / União de Freguesias:					
Descrito na Conservatória do Registo Predial de / sob o n.º:					
Artigo(s) de inscrição na matriz:					

Código de acesso à certidão
permanente do registo**3. IDENTIFICAÇÃO DO COMUNICANTE**

Nome / Denominação	
Tipo de Entidade ^(a) :	
NIF/NIPC	
N.º de identificação civil:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	
Na qualidade de ^(b) :	

4. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
NIF	
Doc. de identificação/ N.º:	
Domicílio / Sede	
Localidade:	
Código Postal	
Contacto telefónico:	
E-mail:	

Na qualidade de: ☐ Mandatário ☐ Sócio-gerente ☐ Administrador

☐ Outro: _____

5. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E RESTRIÇÕES (a preencher no âmbito do artigo 62.º-B)

- ☐ Plano diretor municipal: _____
- ☐ Plano de urbanização: _____
- ☐ Plano de pormenor: _____
- ☐ Unidade de execução: _____
- ☐ Operação de loteamento n.º: _____
- ☐ Imóvel em área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

- ☐ Imóvel classificado ou em vias de classificação bem como imóvel integrado em conjunto ou sítio classificado ou em vias de classificação;
- ☐ Imóvel situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação;
- ☐ Imóvel em zona urbana consolidada, nos termos da alínea e), do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- ☐ Outro (especificar): _____

6. ANTECEDENTES PROCESSUAIS

(Artigo 62.º-A, n.º 1 do RJUE)

- ☐ Licença n.º _____ aprovada em ____/____/____ ou objeto de deferimento tácito em ____/____/____ (Processo n.º _____)
- ☐ Comunicação Prévia n.º _____ (Processo n.º _____)
- ☐ Obra isenta nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 6º, na sequência de Informação Prévia favorável n.º _____ aprovada em ____/____/____ ou objeto de deferimento tácito em ____/____/____ (Processo n.º _____)

(Artigo 62.º-B, n.º 1 do RJUE)

- ☐ Não precedida de obra tendo em vista a utilização pretendida;
- ☐ Precedida de obra isenta nos termos da alínea g) ou h) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE;
- ☐ Precedida de obra isenta nos termos do artigo 6.º do RJUE, com exceção da alínea h) do seu n.º 1.

(Outros eventuais antecedentes)

- ☐ Título n.º _____ emitida(o) em ____/____/____ ou objeto de deferimento tácito formado em ____/____/____ (Processo n.º _____)
- ☐ Não existem antecedentes para o imóvel em apreço;
- ☐ Processo n.º _____
- ☐ Outro (especificar): _____

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DIRETOR DE OBRA / DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA / TÉCNICO HABILITADO (Selecionar o aplicável)

(Artigo 62.º-A do RJUE)

- ☐ Diretor de obra
- ☐ Diretor de fiscalização de obra
- ☐ Técnico legalmente habilitado ao exercício da função de diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra

(Artigo 62.º-B do RJUE)

- ☐ Pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto de arquitetura

Nome

NIF	
N.º de inscrição em associação pública de natureza profissional)	

8. TAXAS URBANÍSTICAS, ENCARGOS DEVIDOS, CEDÊNCIAS e CONTRATOS

- ☐ Nos termos do n.º 4 do artigo 116.º do RJUE, a operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal (identificar a norma): _____;
- ☐ É proposto ceder _____ m² de área, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º-B e do artigo 43.º do RJUE, conforme planta que se junta;
- ☐ Pela dispensa parcial ou total de cedências previstas no n.º 4 do artigo 62.º-B, é proposta uma compensação ao município no valor de _____ nos termos definidos em regulamento municipal, conforme previsto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, juntando-se o respetivo documento comprovativo.

Data: _____ de _____ de _____

O comunicante / representante legal ^(a):

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Indicar se: pessoa singular ou pessoa coletiva
- (b) Indicar se: proprietário, mandatário, usufrutuário, outro (especificar)
- (c) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO IV-A**Síntese urbanística relativa a utilização ou alteração de uso****1. OBJETO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA**

- ☐ EDIFÍCIO (N.º de fogos: _____ / N.º de frações de comércio/serviços/indústria: _____)
- ☐ FRAÇÃO AUTÓNOMA

2. USO A QUE SE DESTINA

- ☐ HABITAÇÃO
- ☐ COMÉRCIO
- ☐ SERVIÇOS
- ☐ INDÚSTRIA
- ☐ EQUIPAMENTOS
- ☐ ESTACIONAMENTO
- ☐ LOGÍSTICA E ARMAZÉNS
- ☐ OUTROS (especificar): _____

3. N.º DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO AFETOS A (relativos ao edifício ou fração identificado no n.º 1)

- ☐ HABITAÇÃO: _____
- ☐ COMÉRCIO: _____
- ☐ SERVIÇOS: _____
- ☐ INDÚSTRIA: _____
- ☐ EQUIPAMENTOS: _____
- ☐ ESTACIONAMENTO: _____
- ☐ LOGÍSTICA E ARMAZÉNS: _____
- ☐ OUTRO(S) USO(S) (especificar): _____

ANEXO V**Elementos instrutórios****I – Elementos instrutórios para pedido de informação prévia requerido nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE**

1 – Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística ou, quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial da qual constem os correspondentes artigos matriciais;

2 – Delimitação da área objeto da operação urbanística e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000;

3 – Memória descritiva e justificativa que descreva sucintamente a operação urbanística ou operações urbanísticas diretamente relacionadas;

4 – Facultativamente, o requerente pode apresentar as peças desenhadas necessárias à demonstração da pretensão, à escala 1:200 ou à escala 1:500 no caso de loteamentos.

II – Elementos comuns aos procedimentos de licença, comunicação prévia e pedido de informação prévia requerido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º (não aplicável às comunicações prévias com e sem prazo para a utilização ou alteração de uso de edifícios ou frações)

5 – Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística ou, quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial da qual constem os correspondentes artigos matriciais;

6 – Delimitação da área objeto da operação urbanística e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente;

7 – Levantamento topográfico georreferenciado, acompanhado por termo de responsabilidade, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, construções nela erigidas, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

8 – Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção, as áreas permeáveis e impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

9 – Memória descritiva e justificativa do projeto ordenador, que justifique as opções adotadas e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a qual deve conter, em função das características da operação urbanística:

- a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
- b) Caracterização da operação urbanística que inclua:
 - i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
 - ii) Áreas destinadas a:
 - ii.a) Espaços verdes e de utilização coletiva;
 - ii.b) Infraestruturas, incluindo estacionamento;
 - ii.c) Equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
 - c) Quando estejam previstas as áreas referidas na subalínea ii) da alínea b) do presente número, a memória descritiva deve discriminar obrigatoriamente:
 - i) Os critérios seguidos no dimensionamento das áreas;
 - ii) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento;
 - iii) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na subalínea ii) da alínea b) do presente número, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
 - iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
 - v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso.

d) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:

i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;

ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;

iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto.

e) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:

i) Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística;

ii) Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;

f) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE, bem como a expressa indicação das normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas, fundamentando as razões da sua não observância, e evidenciando as respetivas medidas de mitigação, quando for o caso;

g) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:

i) Com a morfologia e tecido urbanos da envolvente;

ii) Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;

iii) Com os espaços de uso público da envolvente;

iv) Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trate de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;

v) Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;

h) Quadro sinóptico que indique todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação, da área permeável, da área de impermeabilização, do número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, do número de lugares de estacionamento, das áreas a afetar a cada um dos usos pretendidos, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;

i) Quando se trate de operações de loteamento:

i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;

ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;

iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;

v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;

10 – Pareceres, autorizações ou aprovações que não respeitem a aspetos relacionados com a localização;

11 – Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

12 – Termo de responsabilidade do coordenador de projeto quanto à garantia de compatibilidade entre os diversos projetos;

13 – Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelos técnicos autores dos projetos e técnico coordenador, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do RJUE e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

14 – Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos autores dos projetos e do técnico coordenador, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

15 – Registo fotográfico da situação existente, abrangendo o imóvel e as edificações adjacentes, quando estas existam;

16 – Sempre que a operação urbanística tenha sido antecedida de uma informação prévia favorável, deve ser identificado o respetivo procedimento;

17 – Aplicando-se o ponto anterior, deve o termo de responsabilidade dos autores e coordenador dos projetos declarar que a operação respeita os termos e condições constantes daquela informação.

III – Elementos instrutórios específicos aplicáveis à operação de loteamento

18 – Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para operação de loteamento:

a) Projeto de loteamento, incluindo:

i) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

ii) Planta do cadastro atual, à escala de 1:1.000 ou superior;

iii) Planta do cadastro proposto, à escala de 1:1.000 ou superior;

iv) Planta e quadro de transformação fundiária, com a descrição pormenorizada dos lotes com a indicação dos artigos matriciais de proveniência e áreas de cedência;

v) Perfis longitudinais e transversais do loteamento, com representação da situação existente e proposta relativamente à modelação do terreno, ao edificado e ao espaço público, bem como da relação destes com a envolvente em termos que permitam demonstrar a sua integração, devidamente identificados em planta;

vi) Planta síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, podendo ser desdobrada por temas, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, bem como os resíduos sólidos urbanos e ainda a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva;

vii) Plano de acessibilidades, que integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

viii) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas a:

viii.a) Espaços verdes e de utilização coletiva;

viii.b) Infraestruturas, incluindo estacionamento;

viii.c) Equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;

ix) Quadros com as medições das áreas identificadas no ponto anterior, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, caso em que deve ser indicado em memória descritiva o valor e a forma de pagamento da compensação;

b) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;

c) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;

d) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;

e) Imagens resultantes de simulação virtual tridimensional fidedigna, com enquadramento adequado, e que permitam compreender as características fundamentais da operação, nos casos em que seja exigida discussão pública;

f) Estudo que ateste que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação, e termo de responsabilidade do respetivo técnico;

19 – Licença para operação de loteamento:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Projeto de loteamento, incluindo:

i) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

- ii) Planta do cadastro atual, à escala de 1:1.000 ou superior;
- iii) Planta do cadastro proposto, à escala de 1:1000 ou superior;
- iv) Planta e quadro de transformação fundiária, com a descrição pormenorizada dos lotes com a indicação dos artigos matriciais de proveniência e áreas de cedência;
- v) Perfis longitudinais e transversais do loteamento, com representação da situação existente e proposta relativamente à modelação do terreno, ao edificado e ao espaço público, bem como da relação destes com a envolvente em termos que permitam demonstrar a sua integração, devidamente identificados em planta;
- vi) Planta síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, podendo ser desdobrada por temas, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, bem como os resíduos sólidos urbanos e ainda a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva;
- vii) Plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;
- viii) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas a:
 - viii.a) Espaços verdes e de utilização coletiva;
 - viii.b) Infraestruturas, incluindo estacionamento;
 - viii.c) Equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
- ix) Quadros com as medições das áreas identificadas no ponto anterior, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, caso em que deve ser indicado em memória descritiva o valor e a forma de pagamento da compensação;
- c) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo para conclusão dos trabalhos, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;
- e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;
- f) Imagens resultantes de simulação virtual tridimensional fidedigna, com enquadramento adequado, e que permitam compreender as características fundamentais da operação, nos casos em que seja exigida discussão pública;
- g) Estudo que ateste que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico;
- h) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 julho;

20 – Comunicação prévia para operação de loteamento:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Projeto de loteamento, incluindo:

i) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

ii) Planta do cadastro atual, à escala de 1:1.000 ou superior;

iii) Planta do cadastro proposto, à escala de 1:1000 ou superior;

iv) Planta e quadro de transformação fundiária, com a descrição pormenorizada dos lotes com a indicação dos artigos matriciais de proveniência e áreas de cedência;

v) Perfis longitudinais e transversais do loteamento, com representação da situação existente e proposta relativamente à modelação do terreno, ao edificado e ao espaço público, bem como da relação destes com a envolvente em termos que permitam demonstrar a sua integração, devidamente identificados em planta;

vi) Planta síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, podendo ser desdobrada por temas, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, bem como os resíduos sólidos urbanos e ainda a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva;

vii) Plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

viii) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas a:

viii.a) Espaços verdes e de utilização coletiva;

viii.b) Infraestruturas, incluindo estacionamento;

viii.c) Equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;

ix) Quadros com as medições das áreas identificadas no ponto anterior, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, caso em que deve ser indicado em memória descritiva o valor e a forma de pagamento da compensação;

c) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;

d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;

e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, quando a operação de loteamento inclua obras de urbanização;

f) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas, em razão da localização cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento em que tal pronúncia ocorreu e em que termos;

g) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 julho;

h) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização, demolição ou ambas;

i) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

j) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra e, quando exista, do diretor de fiscalização de obra nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

l) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

m) Comprovativo de contratação do diretor de obra.

IV – Elementos instrutórios específicos aplicáveis às obras de urbanização

21 – Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para obras de urbanização:

a) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

b) Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, bem como plano de acessibilidades que integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;

c) Projetos de especialidades que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, assim como arranjos exteriores e resíduos sólidos urbanos, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;

d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

f) Proposta de contrato de urbanização, quando exista;

g) Estudo que ateste que a execução das obras se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico.

22 – Licença para obras de urbanização:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

c) Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, bem como plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;

d) Projetos de especialidades que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, assim como arranjos exteriores e resíduos sólidos urbanos, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;

e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

f) Proposta de contrato de urbanização, quando exista;

g) Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico.

23 – Comunicação prévia para obras de urbanização:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

c) Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, bem como plano de acessibilidades que integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;

d) Projetos de especialidades que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações e a respetiva ligação às infraestruturas existentes, assim como arranjos exteriores e resíduos sólidos urbanos, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;

e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

f) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

g) Proposta de contrato de urbanização, quando exista;

h) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

i) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

j) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

k) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra e, quando exista, do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

m) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

n) Comprovativo de contratação do diretor de obra.

V – Elementos instrutórios específicos aplicáveis às obras de edificação

24 – Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para obras de edificação:

a) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, acompanhada de peça desenhada;

vi) Plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

b) Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deve ser incluído:

i) Planta de cedências;

ii) Planta de cadastro atual;

iii) Planta e quadro de transformação fundiária;

c) Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;

d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução;

f) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;

g) Estudo que ateste que a execução das obras se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico;

h) Em caso de utilização de produtos de construção não abrangidos por regras harmonizadas, sem marcação CE e sem declaração de desempenho e conformidade, e sem prejuízo do reconhecimento mútuo, deve ser apresentada declaração do projetista em como o produto não comporta risco para a satisfação de requisitos de desempenho e segurança, nos casos previstos para a sua aplicação, e em que não se justifica a solicitação de apreciação técnica ou de homologação.

25 – Licença para obras de edificação, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, acompanhada de peça desenhada;

vi) Plano de acessibilidades que, integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

c) Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deve ser incluído:

- i) Planta de cedências;
- ii) Planta de cadastro atual;
- iii) Planta e quadro de transformação fundiária;
- d) Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;
- e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;
- f) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- g) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- h) Facultativamente, o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades;
- i) Estudo que ateste que a execução das obras se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da operação e termo de responsabilidade do respetivo técnico;
- j) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
- k) Em caso de utilização de produtos de construção não abrangidos por regras harmonizadas, sem marcação CE e sem declaração de desempenho e conformidade, e sem prejuízo do reconhecimento mútuo, deve ser apresentada declaração do projetista em como o produto não comporta risco para a satisfação de requisitos de desempenho e segurança, nos casos previstos para a sua aplicação, e em que não se justifica a solicitação de apreciação técnica ou de homologação.

26 — Licença para obras de edificação, a entregar com o pedido de licenciamento ou posteriormente à aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE

- a) Projetos de especialidade a apresentar em função do tipo de obra a executar:
- i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- ii) Projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;
- iii) Projeto de instalações elétricas;
- iv) Projeto de instalação de gás, quando exigível nos termos da lei;
- v) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- vi) Projeto de águas pluviais;
- vii) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo;
- viii) Projeto de infraestruturas de telecomunicações
- ix) Projeto de comportamento térmico;

- x) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- xi) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;
- xii) Projeto de condicionamento acústico;
- xiii) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- xiv) Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei.

27 – Comunicação prévia para obras de edificação:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;

b) Projeto de arquitetura, incluindo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, acompanhada de peça desenhada;

vi) Plano de acessibilidades, que integrando peças escritas e desenhadas, permita evidenciar as opções de projeto em matéria de garantia do acesso aos utilizadores com mobilidade reduzida, apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, existente ou proposta, para a área objeto da operação urbanística, comprovando que a execução da operação se conforma com o regime jurídico da acessibilidade;

c) Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deve ser incluído:

i) Planta de cedências;

ii) Planta de cadastro atual;

iii) Planta e quadro de transformação fundiária;

d) Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;

e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

f) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

g) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;

h) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

i) Projetos de especialidade a apresentar em função do tipo de obra a executar:

i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

ii) Projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;

iii) Projeto de instalações elétricas;

iv) Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

v) Projeto de redes prediais de água e esgotos;

vi) Projeto de águas pluviais;

vii) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo;

viii) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;

ix) Projeto de conforto térmico;

x) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

xi) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;

xii) Projeto de condicionamento acústico;

xiii) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

xiv) Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei;

j) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

k) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra para efeitos do início da sua execução;

l) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

m) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra e, quando exista, do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

o) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

p) Comprovativo de contratação do diretor de obra;

q) Em caso de utilização de produtos de construção não abrangidos por regras harmonizadas, sem marcação CE e sem declaração de desempenho e conformidade, e sem prejuízo do reconhecimento mútuo, deve ser apresentada declaração do projetista em como o produto não comporta risco para a satisfação de requisitos de desempenho e segurança, nos casos previstos para a sua aplicação, e em que não se justifica a solicitação de apreciação técnica ou de homologação.

VI – Elementos instrutórios específicos aplicáveis às obras de demolição

28 – Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para obras de demolição:

- a) Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
- b) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- c) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;
- d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;
- e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

29 – Licença para obras de demolição:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;
- b) Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- d) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos incluindo o projeto de estabilidade integrando o projeto de contenção de construções adjacentes;
- e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;
- f) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- g) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

30 – Comunicação prévia para obras de demolição:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5 do presente anexo;
- b) Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- d) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;
- e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;
- f) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- g) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- h) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

i) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra e, quando exista, do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

k) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

l) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

m) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

n) Comprovativo de contratação do diretor de obra.

VII – Elementos instrutórios específicos aplicáveis aos trabalhos de remodelação de terrenos

31 – Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

b) Projeto de execução dos trabalhos;

c) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

d) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

32 – Licença para trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5;

b) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

c) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

d) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

e) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

33 – Comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5;

b) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

c) Projeto de execução dos trabalhos;

d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

e) Estimativa do custo total da obra, baseado em quantidades e tipologias dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

f) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

g) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

h) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

i) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

j) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra e, quando exista, do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;

l) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

m) Comprovativo de contratação do diretor de obra.

VIII – Elementos instrutórios específicos aplicáveis a outras utilizações do solo, quando sujeitas a tal procedimento por força de lei especial

34 – Elementos instrutórios aplicáveis à comunicação prévia de utilizações do solo ou instalações técnicas, por força de legislação especial:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 5;

b) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

c) Peças desenhadas e escritas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese e perfis transversais e longitudinais, cujos conteúdos devem permitir caracterizar adequadamente a operação a realizar, bem como a identificação das normas legais e regulamentares aplicáveis e a comprovação do seu cumprimento, atendendo à finalidade da operação;

d) Projetos das especialidades que integrem a obra, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos;

f) Estimativa do custo total da obra;

g) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

h) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

i) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

k) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual.

IX – Elementos instrutórios da informação sobre o início dos trabalhos

35 – Informação sobre o início dos trabalhos relativos a operações submetidas a procedimento de licenciamento:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

b) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

c) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

d) O cálculo e o comprovativo da prestação de caução, quando esta seja exigível, efetuados nos termos do regulamento municipal de urbanização e de edificação;

e) Documento comprovativo de pagamento das taxas e demais encargos devidos;

f) Comprovativo de contratação do diretor de obra;

g) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

h) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

36 – Informação sobre o início dos trabalhos relativos a operações sujeitas a comunicação prévia:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

b) O cálculo e o comprovativo da prestação de caução, quando esta seja exigível, efetuados nos termos do regulamento municipal de urbanização e de edificação;

c) Documento comprovativo de pagamento das taxas e demais encargos devidos.

37 – Informação sobre o início dos trabalhos relativos a operações isentas na sequência de pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

b) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

c) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

d) O cálculo e o comprovativo da prestação de caução, quando esta seja exigível, efetuados nos termos do regulamento municipal de urbanização e de edificação;

e) Documento comprovativo de pagamento das taxas e demais encargos devidos;

f) Documento comprovativo da realização de cedências, caso aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE;

g) Comprovativo de contratação do diretor de obra;

h) Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra e, quando exista, de diretor de fiscalização de obra, para efeitos do início da sua execução;

i) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra e, quando exista, pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

k) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

l) Projetos de especialidades, a apresentar em função do tipo de obra a executar, acompanhados de:

i) Termo(s) de responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es), nos termos previstos no n.º 4 do artigo 80.º-A do RJUE;

ii) Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 80.º-A do RJUE;

iii) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelos técnicos autores dos projetos e técnico coordenador, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 80.º-A do RJUE e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

iv) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

38 – Informação sobre o início dos trabalhos relativos a operações isentas de licença ou comunicação prévia, com exceção das previstas na alínea h), n.º 1, do artigo 6.º

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

b) Quando as obras de alteração no interior dos edifícios impliquem uma alteração à estabilidade, deve ser apresentado:

i) Projeto de estabilidade, para efeitos de mero depósito, acompanhado por termo de responsabilidade elaborado por técnico habilitado;

ii) Projeto de reforço sísmico, quando exigível nos termos da lei, para efeitos de mero depósito, acompanhado por termo de responsabilidade elaborado por técnico habilitado;

iii) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo técnico autor do projeto, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do RJUE e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

iv) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

c) Em caso de obras de reconstrução de edifícios ou frações, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, devem ser apresentados os elementos gráficos comprovativos do último antecedente válido, tais como plantas, cortes e alçados, quando existam, elementos fotográficos ou outros elementos comprovativos da existência de direitos adquiridos, devendo ainda ser apresentados os elementos previstos na alínea anterior, quando a obra implique uma alteração à estabilidade.

d) Parecer favorável da entidade competente ao abrigo da legislação do património cultural (em caso de obras de conservação de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE);

e) Documento comprovativo de pagamento das taxas e demais encargos devidos, se aplicável;

f) Documento comprovativo da realização de cedências, caso aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

X – Elementos instrutórios aplicáveis à utilização e alteração de uso

39 – Comunicação prévia no caso de utilização ou alteração de uso de edifício ou fração ao abrigo do artigo 62.º-A do RJUE

a) Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística ou, quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial da qual constem os correspondentes artigos matriciais;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;

c) Telas finais, quando tenham existido alterações isentas de licença ou comunicação prévia, devendo as mesmas ser devidamente assinaladas;

d) Fotografias do imóvel;

e) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

f) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, ou, em caso de impossibilidade destes, em que já não seja possível proceder à sua substituição, por técnico legalmente habilitado ao exercício daquelas funções, declarando que a obra se encontra concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e arranjos exteriores aprovados, bem como com as condições estabelecidas no âmbito do respetivo procedimento;

g) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

h) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

40 – Comunicação prévia com prazo, no caso de utilização ou alteração de uso de edifício ou fração ao abrigo do artigo 62.º-B do RJUE

a) Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística ou, quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial da qual constem os correspondentes artigos matriciais;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;

c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto de arquitetura, a atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis e a idoneidade do edifício ou fração autónoma para o fim pretendido, nos termos previstos no artigo 63.º do RJUE;

d) Declaração de habilitação profissional que permita a verificação das competências profissionais detidas pelo técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto de arquitetura, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do RJUE e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de impossibilidade técnica de emissão do código por associação pública de natureza profissional;

e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

f) Telas finais, quando tenham sido executadas obras isentas de licença ou comunicação prévia, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas, ou planta da situação existente quando não tenham sido realizadas obras;

g) Fotografias do imóvel;

h) Ficha de elementos estatísticos, prevista na Portaria n.º 235/2013 de 24 de julho.

ANEXO VI

Condições de apresentação dos elementos instrutórios

1 – Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:

a) As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format), devidamente datadas e com assinatura digital qualificada do(s) técnico(s) autor(es) dos projetos, podendo ser apresentado complementarmente o formato IFC (Industry Foundation Classes);

b) A planta de implantação deverá ser ainda apresentada em formato dwg (*drawing*), como elemento complementar, devidamente georreferenciada;

c) A folha de cálculo de índices e parâmetros urbanísticos contidos no quadro sinóptico, quando seja exigível, são ainda entregues em formato ODS, XLS ou XLSX.

2 – As peças escritas devem respeitar o formato A4.

3 – Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados, devidamente paginados.

4 – As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a data, a especificação da peça desenhada e, o nome do(s) autor(es) do projeto.

5 – Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições e/ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;

b) Amarelo, para os elementos a demolir;

c) Preto, para os elementos a manter;

d) Azul, para os elementos a legalizar.

6 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

7 — As entidades licenciadoras que ainda não disponham de procedimentos administrativos tramitados eletronicamente podem solicitar a entrega dos elementos instrutórios em formato papel até à entrada em vigor da plataforma eletrónica de licenciamentos urbanísticos, prevista no artigo 8.º-A do RJUE, ou do sistema de informação do município, quando existente.

8 — A assinatura digital qualificada pode ser efetuada através do Cartão de Cidadão, devendo ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO VII

Termos de responsabilidade

I — Termo de responsabilidade do(s) autor(es) do projeto de ... (a)

... (b), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ..., declara(m), para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (a), de que é/são autor(es), relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo/a ... (f) foi ... (g) por ... (h), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à pretensão.

Declara(m) ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que o(s) seguro(s) de responsabilidade civil extracontratual com a(s) Apólice(s) n.º... cujo(s) tomador(es) é/são ... abrange(m) a elaboração e subscrição do presente projeto, de acordo com a estimativa de custo total da obra, cujo valor é de ...

Anexo: Quadro de verificação da conformidade do enquadramento legal, regulamentar e urbanístico.

... (data)

... (assinatura) (i)

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicar o projeto ordenador nos termos do disposto na alínea o) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, designadamente projeto de arquitetura, projeto de arquitetura paisagista, projeto de loteamento, etc.;

(b) Indicar nome e habilitação do autor do projeto (repetir conforme a existência de coautor(es) de projeto).

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

(d) Indicar o tipo de operação urbanística a realizar;

(e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);

(f) Indicar se se trata de licenciamento, comunicação prévia, pedido de informação prévia ou operação isenta nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE;

(g) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou pedido de informação prévia ou «apresentado» no caso de comunicação prévia;

(h) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante;

(i) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR e URBANÍSTICO		Verificação da conformidade		
(Preencher os campos que sejam aplicáveis ao projeto, identificando onde, em memória descritiva e/ou peças desenhadas, consta a discriminação e justificação fundamentada da observância, ou não, das normas técnicas e regulamentares, nos termos previstos no artigo 10.º do RJUE).		Assinalar com: (Sim/Não/N.A.)	Memória descritiva (Pág. n.º)	Peça desenhada (Des. n.º)
Antecedentes	Processo n.º [...]			
Índices e enquadramento urbanístico	Superfície total do terreno objeto da operação			
	Área do prédio a lotear/Área da parcela ou lote			
	Número de lotes			
	Número de Fogos/Frações/Unidades de ocupação			
	Usos			
	Tipologias			
	Área de implantação			
	Área total de construção			
	Área de construção por usos			
	Área de construção por pisos			
	Altura da edificação			
	Altura da fachada			
	Número de pisos			
	Profundidade da edificação			
	Volumetria			
	Logradouro			
	Área permeável			
	Estacionamento público			
	Estacionamento privado			
Demolições				
Plano Diretor Municipal	Ordenamento			
	Condicionantes			
	Cedência de áreas para infraestruturas/estacionamento			
	Cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva			
	Cedência de áreas para equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível			
Plano de Urbanização	Designação:			
Plano de Pormenor	Designação:			
Operação de Loteamento	Designação:			
Informação Prévia Favorável (n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º)	Respeita os termos e condições da informação prévia favorável (Processo n.º ...)			
Outra legislação aplicável	Regulamento geral das edificações urbanas (RGEU)			
	Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais			
	Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)			
	Cálculo do desempenho energético dos edifícios (DL 101-D/2020, de 7 de dezembro)			
	Outro (s) regulamento(s):			

II – Termo de responsabilidade do(s) autor(es) do projeto de especialidade de ... (a)

... (b), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (a), de que é autor, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cuja ... (f) foi ... (g) por ... (h):

Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção de ... (i);

Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do RJUE, bem como com ... (j).

Declara(m) ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que o(s) seguro(s) de responsabilidade civil extracontratual com a(s) Apólice(s) n.º... cujo(s) tomador(es) é/são ... abrange(m) a elaboração e subscrição do presente projeto, de acordo com a estimativa de custo total da obra, cujo valor é de ...;

... (data).

... (assinatura) (k).

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento:

- (a) Identificar o projeto de especialidade em questão;
- (b) Indicar nome e habilitação do(s) autor(es) do projeto;
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
- (d) Indicar o tipo de operação urbanística a realizar;
- (e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
- (f) Indicar se se trata de licenciamento, comunicação prévia ou pedido de informação prévia;
- (g) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou de pedido de informação prévia ou «apresentado» no caso de comunicação prévia;
- (h) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante;
- (i) Identificar e justificar de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE;
- (j) Indicar a licença de operação loteamento ou informação prévia favorável, quando aplicável;
- (k) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

III – Termo de responsabilidade do coordenador de projetos

... (a), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., na qualidade de coordenador, relativo à obra de ... (c), localizada em ... (d), cujo... (e) foi ... (f) por ... (g) declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto.

Declara ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que o seguro de responsabilidade civil extracontratual com a Apólice n.º ... cujo tomador é ... abrange a coordenação dos presentes projetos, de acordo com a estimativa de custo total da obra, cujo valor é de ...

(a preencher com (x), se aplicável)

☐ A operação urbanística obteve informação prévia favorável, em .../.../..., processo n.º ..., declarando-se que são respeitados os termos e condições constantes daquela informação.

... (data).

... (assinatura) (h)

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicar nome e habilitação do coordenador;

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

(c) Indicar o tipo da operação urbanística a realizar;

(d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);

(e) Indicar se se trata de licenciamento, comunicação prévia ou pedido de informação prévia;

(f) Indicar se: «requerido» no caso de licenciamento ou pedido de informação prévia ou «apresentado» no caso de comunicação prévia;

(g) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante;

(h) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

IV — Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, que atesta a conformidade da obra com o projeto aprovado ou comunicado

... (a), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto na alíneas b) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na qualidade de ... (c), que a obra localizada em ... (d), com a licença n.º .../a comunicação prévia n.º .../a informação prévia favorável n.º ... (e) cujo titular é... (f), se encontra concluída desde .../.../... (g), em conformidade com:

(a preencher com (x), se aplicável)

☐ O projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovado ou apresentado;

☐ As normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, no que se refere às alterações em obra isentas de licença ou comunicação, incluindo quanto à utilização prevista;

☐ As condicionantes que decorrem do título da operação urbanística.

... (data).

... (h) (assinatura)

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor de obra/de fiscalização de obra;

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

(c) Indicar se se trata de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra ou ainda de técnico legalmente habilitado ao exercício daquelas funções, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE;

(d) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);

(e) Identificar o procedimento urbanístico anteriormente submetido;

(f) Indicar o nome e morada do titular;

(g) Indicar a data da conclusão da obra;

(h) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

V – Termo de responsabilidade pela assunção da função de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra para efeitos do início da sua execução

... (a), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4/n.º 5 (c) da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, relativamente à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo titular é ... (f), que se responsabiliza pelo exercício da função de ... (g).

Declara ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que o seguro de responsabilidade civil extracontratual com a Apólice n.º ... cujo tomador é...abrange a direção/fiscalização da obra, de acordo com a estimativa de custo total da obra, cujo valor é de ...

... (data).

... (h) (assinatura)

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento

(a) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra;

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

(c) Indicar o número do artigo consoante se trate de diretor de obra ou de diretor de fiscalização;

(d) Indicar o tipo de operação urbanística a realizar;

(e) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);

(f) Indicar o nome e morada do titular;

(g) Indicar se se trata da função de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra;

(h) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

VI – Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor do projeto de arquitetura para efeitos de utilização ou alteração de uso de edifício ou fração

... (a), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na qualidade de ... (c), que a utilização de edifício ou fração, sem operação urbanística prévia, localizado em ... (d), cujo titular é ... (e), assegura:

a) A conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis; e

b) A idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido;

Mais se declara que:

(a preencher com (x), se aplicável)

☐ Foi executada obra isenta de licença ou comunicação prévia, a qual se encontra concluída e respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis;

☐ A obra foi executada e concluída de acordo com o projeto de estabilidade apresentado, nos termos do previsto em ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

... (data).

... (f) (assinatura).

... (código de verificação das competências profissionais)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicar nome do técnico;

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;

(c) Indicar habilitação profissional;

(d) Identificar a localização do edifício ou fração (rua, número de polícia e freguesia);

(e) Identificar o titular do edifício ou fração ou, no caso de pedido de informação prévia, o requerente;

(f) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

119949206